



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

discussão

Em

  
PRESIDENTE

1. 987.

PROJETO DE LEI Nº            DE            DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 23, lote 875, inscrição nº 005168-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (Onze metros) de FRENTE, para a Avenida Joaquim Nogueira; 11,00m (Onze metros) de FUNDOS, para Jorge Felipe dos Santos; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL DIREITA, para Alumar Campanate; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA, para o Pastor Henoque da Silva, perfazendo uma área total de 440,00m<sup>2</sup> (Quatrocentos e quarenta metros quadrados), área esta localizada na Quadra, 23, Lote 875 - São Cristóvão I, Cabo Frio 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 de Março de 1.987.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO